



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL Nº 45/2019

O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA- Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, com sede à Rua Menino Deus, nº 86, Centro, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 570.596.086-72, e o Senhor **AFRANIO GONÇALVES**, portador do CPF **231.222.776-20**, RG M-7.16926, residente e domiciliado à Rua Conego Raimundo, 36 AP 101, Bairro Gameleira, CEP 39.237-000 – Felixlândia/MG, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO proveniente do processo 29/2019 – Dispensa 152019, em conformidade com as disposições Do artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, mais as seguintes cláusulas condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **Locação de imóvel residencial (apartamento) para acomodar estagiários do convênio com a Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e a Prefeitura Municipal de Felixlândia, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde, para o exercício de 2019..**

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

2.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.36.00	356

2.2 - A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, conforme acordo das partes e em conformidade com os dispositivos da Lei 8.666/93, **podendo ser rescindido antes da data por interesse e conveniência da administração pública.**

2.3 – Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 – A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela parte interessada, devendo notificar a outra, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para ambas as partes;

b – Unilateralmente, por ambas as partes diante do não cumprimento das obrigações assumidas por esta no presente Contrato, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei 8.666/93.

c – Judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

d - A rescisão deverá ser feita por comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PARAGRAFO ÚNICO – Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLAUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. - O LOCADOR fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o termino do contrato o valor estipulado inicialmente sem acréscimos.

CLAUSULA QUINTA - DO USO DO IMÓVEL/DA VISTORIA

5.1- O imóvel em questão será utilizado pelo LOCATÁRIO no período mencionado na cláusula segunda a contar com a data da assinatura do contrato.

5.2- Se houver algum dano na estrutura física do imóvel, o LOCATÁRIO arcará, com todas as despesas oriundas da reparação do dano que lhe der causa, porém as avarias provocadas por terceiros alheio ao contrato ou evento de natureza de força maior ou caso fortuito a LOCATÁRIA não se responsabilizará.

5.3- A fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, fica desde já o LOCADOR autorizado a vistoriar ou fazer vistoriar o imóvel através de representante seu a qualquer tempo, com prévia comunicação.

5.4- Foi realizada no dia 05/04/2019 vistoria no imóvel, por representa da **LOCATÁRIA**, onde foram discriminadas todas as características em que o imóvel foi encontrado.

CLAUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

6.1- Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato ser submetida à autorização expressa do LOCADOR e deduzida no valor da locação.

6.2- Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

6.3. As benfeitorias necessárias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma, mas a dedução da benfeitoria deverá ser deduzida na quantia paga sobre a locação.

CLAUSULA SETIMA - DO VALOR A SER PAGO

7.1- Pela locação, o LOCATÁRIO pagará o valor mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, mediante depósito bancário em conta indicada pelo LOCADOR. Totalizando ao final do contrato o valor de **R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais).

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1- O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso e livre de impedimento para ser locado.

8.2- As tarifas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano serão de responsabilidade do LOCADOR.

Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1- Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

9.2- O LOCATÁRIO deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições recebidas.

9.3- O LOCATÁRIO se compromete ainda a efetuar em dia o pagamento de todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel, como água, luz e telefone.

9.4- O imóvel objeto deste contrato deverá ser entregue nas mesmas condições recebidas, e com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, devendo o LOCATÁRIO, mantê-los desta forma.

9.5- As tarifas de água e energia serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

Parágrafo único. Caso o LOCATÁRIO não zele pelo imóvel, causando-lhe qualquer dano, deverá arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo.

CLAUSULA DECIMA - DA CONDIÇÃO GERAL

10.1- O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização do LOCADOR, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros. As avenças que vierem a acontecer será resolvida pela Lei 8.666/93 e demais leis correlatas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Felixlândia, 05 de abril de 2019.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

AFRANIO GONÇALVES
CPF 231.222.776-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 27, LEI 8.666/93

Dispensa Nº 15/2019

A pessoa física, **AFRANIO GONÇALVES**, portador do CPF **231.222.776-20**, RG M-7.16926, residente e domiciliado à Rua Conego Raimundo, 36 AP 101, Bairro Gameleira, CEP 39.237-000 – Felixlândia/MG, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia, 05 de abril de 2019.

AFRANIO GONÇALVES
CPF 231.222.776-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa Nº 15/2019

A pessoa física, **AFRANIO GONÇALVES**, portador do CPF **231.222.776-20**, RG M-7.16926, residente e domiciliado à Rua Conego Raimundo, 36 AP 101, Bairro Gameleira, CEP 39.237-000 – Felixlândia/MG, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

Felixlândia, 05 de abril de 2019.

AFRANIO GONÇALVES
CPF 231.222.776-20